



Ofício n.º 004/22-PMC/GP.

Codajás-Am., 14 de fevereiro de 2022.

Da: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS

Exmo. Sr. **CLEUCIVAN GONÇALVES REIS** – Prefeito Municipal em exercício

End: Rua 05 de Setembro, 592 – Centro – CEP: 69.450-000.

**N E S T A**

Para: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**Sr. CLEBERTON MARQUES ANTUNES**

Ver. Presidente

End: Rua 05 de setembro – Sn, Centro – CEP: 69.450-000.

**N E S T A**

Senhor Presidente,

Pelo presente, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Codajás para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre alteração do Plano de Carreira do Magistério Público do Município do Codajás e dá outras providências.

Importante salientar que o presente projeto é fruto de não só de debates que vem desenvolvidos com os servidores do magistério, mas também da apreciação de sugestões trazidas no bojo do ciclo de reuniões com os Secretários Municipais para tratar das proposições legislativas atinentes ao referido Plano de Carreira.

Ressaltam-se também as novidades que foram trazidas em relação ao antigo plano, sem contar outros ajustes de ordem técnica-jurídica que se fizeram necessários, tendo em vista a obsolescência do antigo plano, em vigor há 20 (vinte) anos.

Diante do exposto, entende-se estar plenamente justificado o presente projeto. Por julgarmos esta proposição como medida de urgência, solicitamos seja este Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos da Lei Orgânica do Município de Codajás.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

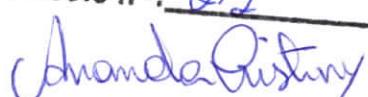
  
**CLEUCIVAN GONÇALVES REIS**

Prefeito Municipal em exercício

Câmara Municipal de Codajás

Data 15/02/20 Hora: 10:00

Protocolo n.º: 212





ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE CODAJÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N. 001/2022

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 401/2019-PMC/GP, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, no uso das atribuições conferidas por Lei.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 26, 27, 28 e 29 da Lei Municipal 401, de 17 de outubro de 2019 e acrescenta-se os artigos 29-A, 29-B, 29-C e 29-D com as seguintes redações:

***Art. 26.** A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho será constituída por ato específico do Chefe do Poder Executivo e composta por:*

***I** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;*

***II** - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controlo Social do FUNDEB;*

***III** - 2 (dois) profissionais efetivos do magistério do Município;*

***IV** - 2 (dois) representantes da equipe diretiva das escolas municipais.*

***§ 1º.** Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal para atuação pelo período de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação por igual período.*

***§ 2º.** Compete à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho:*

***I** - informar aos profissionais de educação sobre o processo de progressão e promoção em todos os seus aspectos;*



**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE CODAJÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL**



**II** - fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até 10 (dez) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento;

**III** - fornecer a cada membro do magistério avaliado até 30 (trinta) dias após o encerramento da avaliação, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

**§ 3º.** O profissional do magistério avaliado terá 15 (quinze) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

**Art. 27.** Durante todo o período de atividade, o profissional do magistério municipal terá o seu desempenho submetido à Avaliação de Desempenho anualmente, por si próprio, pelos chefes mediato e imediato e por servidor indicado pelo avaliado, com a finalidade de:

**I** - aferir os resultados alcançados pela atuação do profissional do magistério municipal no exercício das suas atribuições;

**II** - instruir os processos de evolução funcional;

**III** - valorizar o profissional do magistério municipal e reconhecer os melhores desempenhos;

**IV** - coletar e disponibilizar informações acerca da qualidade e das deficiências dos instrumentos colocados à disposição do profissional do magistério municipal para o desempenho das suas atribuições;

**V** - acompanhar o desempenho do profissional do magistério municipal, orientando-o quanto à adoção das providências voltadas para a superação das deficiências apresentadas;

**VI** - apoiar estudos na área de formação de pessoal, levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento de cursos, com vistas ao aperfeiçoamento do desempenho funcional;

**VII** - aprimorar o desempenho do profissional do magistério e fortalecer a Administração Municipal.

Parágrafo único: A Avaliação de Desempenho terá por base a acompanhamento periódico do profissional do magistério.

**Art. 28.** O resultado da Avaliação de Desempenho é igual à média apurada nas avaliações realizadas pelos avaliadores e na auto avaliação do



**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE CODAJÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL**



*profissional do magistério, ou, quando for o caso, à média aritmética resultante das notas de consenso.*

**§ 1º.** *Não será avaliado o profissional do magistério municipal que:*

**I -** *durante o período de avaliação tiver:*

- a)** *mais de 5 (cinco) faltas injustificadas;*
- b)** *sido apenado administrativa com suspensão;*
- c)** *sido destituído de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança;*

**II -** *estiver cumprindo pena decorrente de processo disciplinar;*

**III -** *encontre-se licenciado:*

- a)** *para tratar de interesses particulares;*
- b)** *por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;*
- c)** *para o serviço militar;*
- d)** *para tratamento da própria saúde por período superior a 120 (cento e vinte) dias em um mesmo período de avaliação;*
- e)** *por motivo de doença em pessoa da família por período superior a 90 (noventa) dias;*

**IV -** *se encontre afastado para:*

- a)** *exercício de mandato eletivo no Poder Legislativo municipal, estadual ou federal;*
- b)** *exercício de mandato eletivo no Poder Executivo municipal, estadual ou federal;*
- c)** *estudo, por prazo superior a 6 (seis) meses, ininterrupto ou não, num mesmo período de avaliação;*
- d)** *exercício de mandato classista;*
- e)** *exercício de cargo de dirigente máximo do órgão gestor do setor da educação no município de Codajás;*



**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE CODAJÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL**



*V - não contar no mínimo 240 (duzentos e quarenta) dias de exercício das atividades do magistério no respectivo período de avaliação, seja qual for o motivo da licença, falta ou afastamento.*

*§ 2º Exceta-se do disposto do inciso IV deste artigo o afastamento estabelecido em convênio com ente integrante do sistema municipal de ensino ou de intuito não-lucrativo, exclusivamente para os serviços da educação básica, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira.*

**Art. 29.** *A Avaliação de Desempenho é estruturada em ciclos anuais que coincidem com o ano civil e é organizada em etapas, conforme dispuser o respectivo regulamento.*

**Art. 29-A.** *No processo de Avaliação de Desempenho será disponibilizado:*

**I -** *a relação dos profissionais a serem avaliados;*

**II -** *a indicação dos prazos referentes ao cumprimento das correspondentes etapas;*

**III -** *orientações gerais e agendamento dos procedimentos;*

**IV -** *formulários utilizados na avaliação;*

**V -** *planilha para apuração das notas;*

**VI -** *a emissão de relatórios;*

**VII -** *as informações que subsidiarão os processos de progressão funcional.*

**Art. 29-B.** *O profissional do magistério avaliado, após ser notificado do resultado de sua avaliação, poderá interpor recurso à Comissão competente no prazo de 15 (quinze) dias úteis.*

**Parágrafo único.** *Nas razões do recurso, o profissional do magistério deverá ater-se aos fatores componentes do formulário de avaliação, indicando aqueles que forem objeto de contestação e eventuais irregularidades constatadas na apuração dos resultados.*

**Art. 29-C.** *É assegurado ao profissional do magistério avaliado:*

**I -** *conhecer as normas, critérios, conceitos e procedimentos a serem utilizados no processo de avaliação;*



**II** - acompanhar todos os atos que tenham por objetivo a avaliação de seu desempenho;

**III** - considerando necessário, manifestar-se aos avaliadores, em formulário próprio, a respeito de suas condições de trabalho;

**IV** - contar pontuação para sua Avaliação de Desempenho por textos e artigos produzidos e publicados em veículos de comunicação especializados na área da Educação.

**Art. 29-D.** Ao profissional que tiver concluído o estágio probatório, será aproveitada, para fins do primeiro interstício de avaliação, a média final obtida na avaliação para efetivação.

**Art. 2º.** Altera a redação dos artigos 43, 44, 45, 46 e 47 da Lei Municipal 401, de 17 de outubro de 2019 e acrescenta-se o artigo 47-A:

## **CAPÍTULO VII DO ENQUADRAMENTO**

### **SEÇÃO I – DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL**

**Art. 43.** É automático o enquadramento funcional dos atuais ocupantes dos cargos de profissionais do magistério municipal ocupantes de cargos de Professor e Pedagogo.

**Parágrafo único.** O profissional do magistério será enquadrado na conformidade deste artigo somente ao reassumir o correspondente exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, se na data da vigência desta Lei estiver:

**I** - cedido ou dispostionado para outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, dos Estados, da União, do Distrito Federal ou dos demais Municípios;

**II** - no exercício de:

**a)** cargo de provimento em comissão em outro órgão do Poder Executivo que não a Secretaria Municipal de Educação;

**b)** cargo de provimento em comissão ou de qualquer outra atribuição não caracterizada como função de magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;



**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE CODAJÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL**



*c) atribuições do seu cargo efetivo, em outro órgão do Poder Executivo que não a Secretaria Municipal de Educação.*

**Art. 44.** Até que se concretize o enquadramento de que dispõe o parágrafo único do artigo 43, o profissional do magistério permanecerá no cargo efetivo no qual se encontrava na data da vigência desta Lei.

**Art. 45.** O professor readaptado será aproveitado na carreira do magistério público municipal, em função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e/ou mental, verificada e atestada por Junta Médica.

**Parágrafo único.** O professor readaptado, nos limites de sua capacidade física e/ou mental, poderá exercer atividades na escola, como:

**I** - desenvolver, implantar, supervisionar ou coordenar programas educacionais;

**II** - promover organização de textos;

**III** - orientar a recreação escolar

**IV** - orientar círculos de leitura;

**V** - confeccionar material didático;

**VI** - elaborar e organizar instrumentos de avaliação escolar;

**VII** - orientar a preparação de murais culturais;

**VIII** - organizar e coordenar eventos cívicos culturais;

**IX** - coordenar serviços de monitoria;

**X** - exercer outras atividades de cunho didático-pedagógico e/ou atividades de interesse do Sistema Municipal de Educação.

## **SEÇÃO II – DO ENQUADRAMENTO FINANCEIRO**

**Art. 46.** Constituído o vencimento e concluído o enquadramento funcional, dar-se-á o enquadramento financeiro do profissional do magistério, conforme Anexo II.



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE CODAJÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL



*§ 1º. O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á na data da vigência desta Lei e ocorre no valor igual ao da remuneração disposta no artigo 48 da Lei Municipal 401/2019.*

*§ 2º. O profissional do magistério cuja jornada de trabalho for igual a vinte horas, não poderá ser enquadrado em valor inferior ao estabelecido para o padrão e referência iniciais da Anexo II desta Lei;*

**Art. 47.** *O profissional do magistério será enquadrado, de acordo com o art. 46 desta Lei, somente quando reassumir o correspondente exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, se estiver:*

**I** - cedido ou disponicionado para outro órgão ou entidade do Legislativo Municipal, dos Estados, da União, do Distrito Federal ou dos demais Municípios;

**II** - no exercício de:

*a) cargo de provimento em comissão em outro órgão do Poder Executivo Municipal que não a Secretaria Municipal de Educação;*

*b) cargo de provimento em comissão ou de qualquer outra atribuição não caracterizada como função de Magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;*

*c) atribuições do seu cargo efetivo, em outro órgão do Poder Executivo que não a Secretaria Municipal de Educação.*

**Parágrafo único.** Até que ocorra o enquadramento para os profissionais do magistério de que trata este artigo, estes permanecerão percebendo os valores que vinham recebendo até a data da vigência desta Lei.

**Art. 47-A.** *O Enquadramento não é contado para efeitos do cômputo do tempo de serviço:*

**I** - o tempo em que os Profissionais do Magistério não se encontravam em função do magistério, exceto se afastados do cumprimento da função para exercício de mandato classista, licença para estudos de interesse da Secretaria Municipal de Educação ou nos casos dos professores de Educação Física à disposição da Secretaria Municipal de Esporte.

**II** - o tempo em que o profissional do magistério se encontrava no exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança da administração direta ou indireta, não caracterizados como função de magistério, em qualquer unidade da administração básica do Executivo Municipal.



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE CODAJÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL



**Parágrafo único.** Os valores dos vencimentos resultantes dos enquadramentos de que trata esta Seção, quando superiores aos valores praticados nas correspondentes Tabelas Financeiras, permanecerão inalterados até que se alcance valores paritários.

**Art. 3º.** Acrescenta-se os artigos 39-A, 39-B, 39-C, 39-D e 39-E da Lei Municipal 401, de 17 de outubro de 2019 com as seguintes redações:

**Art. 39-A.** A promoção vertical do profissional do magistério efetivo é a passagem do servidor para a referência inicial da classe imediatamente superior àquele a que pertence após comprovação da qualificação necessária.

**Art. 39-B.** A promoção vertical dependerá das seguintes condições:

**I** – existência de vagas no cargo, inclusive aquelas que surgirem durante o processo em andamento;

**II** – existência de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas decorrentes das promoções.

**Art. 39-C.** Não poderá haver promoção vertical de servidor que não estiver no exercício do cargo.

*Parágrafo único: Somente se abonarão as vantagens decorrentes da promoção vertical de que trata este artigo a partir da data da reassunção.*

**Art. 39-D.** Será declarada sem efeito a promoção vertical indevida, devendo ser promovido o servidor de direito.

**§ 1º.** Os efeitos da promoção, neste caso, retroagirão à data da anulação.

**§ 2º.** O servidor promovido indevidamente não ficará obrigado à restituição de vencimentos, salvo na hipótese de dolo ou má fé do interessado.

**§ 3º.** O servidor ao qual cabia a promoção será indenizado da diferença de vencimentos a que tiver direito.

**Art. 39-E.** Em nenhum caso haverá promoção vertical de servidor interino, em cumprimento de período de estágio probatório ou em disponibilidade.



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE CODAJÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL



**Art. 4º.** Extingue-se a Classe ED-MAG do cargo de Professor, prevista no inciso V do artigo 41 da Lei Municipal 401, de 17 de outubro de 2019 e renumera-se os demais incisos deste artigo.

**I - Classe 4ª - ED-DTR**, referente aos titulares de curso de pós-graduação em nível de doutorado;

**II - Classe 3ª - ED-MES**, referente aos titulares de cursos de pós-graduação em nível de mestrado;

**III - Classe 2ª - ED-ESP**, referente aos titulares de curso de pós-graduação em nível de especialização na área de atuação;

**IV - Classe 1ª - ED-LIC**, referente aos titulares de curso licenciatura plena ou curso normal superior.

**Art. 5º.** Ficam revogados o inciso I do § 1º e § 2º do art. 48. e o § 1º, do artigo 49 da Lei Municipal 401, de 17 de outubro de 2019.

**Art. 6º.** O artigo 63 da Lei Municipal 401/2019 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 63.** É assegurada, aos titulares dos cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação, a percepção dos vencimentos fixados na forma desta Lei.

**Art. 7º.** Os incisos II, III e IV do § 1º do art. 48 da Lei Municipal 401, de 17 de outubro de 2019, passam a ter a seguinte redação:

I – em 12% (doze por cento) títulos de pós-graduação em nível de especialização na área de atuação.

II – em 20% (vinte por cento), para os detentores de titulação de Cursos de Pós-Graduação, em nível de Mestrado;

III - em 25% (vinte e cinco por cento), para os detentores de titulação de Cursos de Pós-Graduação, em nível de Doutorado ou Pós-Doutorado.

**Art. 8º.** Alteram-se o Anexo I - Quadro Permanente de Pessoal, o Anexo II - Tabela de Remuneração - Parte I – Educação e Parte II – Área Administrativa e o Anexo III - Descrição de Cargos, vigorando de acordo com os anexos desta Lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas previstas no orçamento do Município de Codajás.

**Art. 10º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE CODAJÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL**



Codajás, 14 de fevereiro de 2022.

**ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito



**ANEXO I – QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL**

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSE	CÓDIGO	VAGAS
Docência e de Suporte Pedagógico Direto à Docência	Profissionais do magistério	Professor	1 <sup>a</sup> (doutorado)	ED-DTR	10
			2 <sup>a</sup> (mestrado)	ED-MES	15
			3 <sup>a</sup> (especialista)	ED-ESP	100
			4 <sup>a</sup> (licenciatura)	ED-LIC	200
		Pedagogo	1 <sup>a</sup> (doutorado)	PD-DTR	2
			2 <sup>a</sup> (mestrado)	PD-MÊS	2
			3 <sup>a</sup> (especialista)	PD-ESP	3
			4 <sup>a</sup> (licenciatura)	PD-LIC	5
		Auxiliar educacional	Agente de limpeza educacional	ÚNICA	AL-NFI
			Guarda escolar	ÚNICA	GE-NFI
			Manipulador de alimentos	ÚNICA	MA-NFC
			Motorista	ÚNICA	MO-NFC
Área Administrativa	Técnico educacional	Auxiliar de agente educacional	ÚNICA	TE-NMA	
		Agente escolar	ÚNICA	TE-NME	
	Analista educacional	Nutricionista	ÚNICA	NUT-NSU	
		Fonoaudiólogo	ÚNICA	FON-NSU	
		Psicólogo	ÚNICA	PSC-NSU	



**ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS  
PARTE I - EDUCAÇÃO**

CARGOS	CLASSE	REFERENCIAS						
		A	B	C	D	E	F	G
Professor 20 horas	4º - Classe - Doutorado	5.854,51	6.147,24	6.439,96	6.732,69	7.025,41	7.318,14	7.610,87
	3º - Classe - Mestrado	3.903,01	4.098,16	4.293,31	4.488,46	4.683,61	4.878,76	5.073,91
	2º - Classe - Especialista	2.691,73	2.826,32	2.960,90	3.095,49	3.230,08	3.364,66	3.499,25
	1º - Classe - Licenciatura	2.403,33	2.523,50	2.643,66	2.763,83	2.884,00	3.004,16	3.124,33

CARGOS	CLASSE	REFERENCIAS						
		A	B	C	D	E	F	G
Pedagogo 20 horas	4º - Classe - Doutorado	5.854,51	6.147,24	6.439,96	6.732,69	7.025,41	7.318,14	7.610,87
	3º - Classe - Mestrado	3.903,01	4.098,16	4.293,31	4.488,46	4.683,61	4.878,76	5.073,91
	2º - Classe - Especialista	2.691,73	2.826,32	2.960,90	3.095,49	3.230,08	3.364,66	3.499,25
	1º - Classe - Licenciatura	2.403,33	2.523,50	2.643,66	2.763,83	2.884,00	3.004,16	3.124,33

**PARTE II – ÁREA ADMINISTRATIVA**

CARGOS	CLASSE	REFERENCIAS						
		A	B	C	D	E	F	G
Agente de limpeza escolar	ÚNICA	1.454,40	1.527,12	1.599,84	1.672,56	1.745,28	1.818,00	1.890,72
Guarda escolar	ÚNICA	1.454,40	1.527,12	1.599,84	1.672,56	1.745,28	1.818,00	1.890,72
Manipulador de alimentos	ÚNICA	1.515,00	1.590,75	1.666,50	1.742,25	1.818,00	1.893,75	1.969,50
Motorista	ÚNICA	1.515,00	1.590,75	1.666,50	1.742,25	1.818,00	1.893,75	1.969,50
Auxiliar de agente educacional	ÚNICA	1.515,00	1.590,75	1.666,50	1.742,25	1.818,00	1.893,75	1.969,50
Agente escolar	ÚNICA	1.575,60	1.654,38	1.733,16	1.811,94	1.890,72	1.969,50	2.048,28



### ANEXO III – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

<b>CARGO: PROFESSOR</b>		
<b>QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA</b>	<b>NATUREZA DO TRABALHO</b>	<b>ATIVIDADES TÍPICAS</b>
Para atuação na educação infantil, ensino fundamental I (1º ao 5º ano), ensino fundamental II (6º ao 9º ano) e ensino médio exigir-se-á Ensino superior completo de Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena na área de atuação, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.  A promoção vertical exigirá a qualificação em nível de pós-graduação.	Trabalho profissional qualificado, que consiste na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas	I – Atuar no nível pré-escolar, educação especial, programa de educação básica e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas nos níveis de ensino fundamental e médio. II – Realizar estudos e pesquisas científicas no âmbito educacional. III – Prestar assessoramento técnico especializado no âmbito do sistema educacional do município. IV – Participar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino. V – Participar na elaboração e execução do plano de trabalho docente. VI – Atuar com zelo e responsabilidade na aprendizagem do aluno. VII – Colaborar diretamente nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do desenvolvimento social, da cidadania e do bom conceito de qualidade da educação pública municipal.
<b>CARGO: PEDAGOGO</b>		
<b>QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA</b>	<b>NATUREZA DO TRABALHO</b>	<b>ATIVIDADES TÍPICAS</b>
Ensino superior completo em Pedagogia fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.  A promoção vertical exigirá a qualificação em nível de pós-graduação.	Trabalho profissional qualificado, que consiste no planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das ações pedagógicas do sistema municipal de ensino.	I – Formular, orientar, acompanhar, fiscalizar e executar propostas pedagógicas, no ensino público municipal. II – Atuar nas áreas de administração, supervisão e inspeção escolar. III – Atuar nas áreas de planejamento, orientação e psicopedagogia educacional. IV – Cooperar com as atividades docentes. V – Participar na elaboração da proposta pedagógica das unidades escolares, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações e da qualidade do ensino.
<b>CARGO: AGENTE DE LIMPEZA EDUCACIONAL</b>		
<b>QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA</b>	<b>NATUREZA DO TRABALHO</b>	<b>ATIVIDADES TÍPICAS</b>
Ensino fundamental incompleto	Trabalho simples que consiste em proceder a limpeza e conservação dos locais de trabalho, inclusive instalações e fazer arrumação e remoção de móveis, máquinas e materiais diversos	I – Fazer serviços de faxina. II – Proceder a limpeza de pisos (inclusive lavagem e enceramento), de vidros, móveis e instalações sanitárias. III – Fazer conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais diversos. IV – Executar mandados. V – Fazer entrega de correspondências.
<b>CARGO: GUARDA ESCOLAR</b>		
<b>QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA</b>	<b>NATUREZA DO TRABALHO</b>	<b>ATIVIDADES TÍPICAS</b>
Ensino fundamental incompleto	Trabalho que consiste em exercer a vigilância dos estabelecimentos públicos, percorrendo-os	I – Executar a ronda diurna e noturna nas dependências dos estabelecimentos e áreas adjacentes, verificando se, portas, janelas e



**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE CODAJÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL**



	<p>sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.</p>	<p>outras vias de acesso, estão fechadas corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias no sentido de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos.</p> <p>II – Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, examinando os volumes transportados.</p> <p>III – Registrar sua passagem pelos postos de controle para comprovar a regularidade de sua ronda.</p> <p>IV – Verificar, quando for o caso, a autorização para ingresso e vedar a entrada de pessoas não autorizadas.</p> <p>V – Executar tarefas de interesse da escola.</p>
<b>CARGO: MANIPULADOR DE ALIMENTOS</b>		
<b>QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA</b>	<b>NATUREZA DO TRABALHO</b>	<b>ATIVIDADES TÍPICAS</b>
Ensino fundamental completo e conhecimento elementar de culinária	Trabalho simples que consiste em preparar e distribuir merenda escolar, executar serviços de copa e refeitório.	<p>I – Preparar e distribuir merenda escolar.</p> <p>II – Responsabilizar-se pela copa.</p> <p>III – Lavar os utensílios e objetos utilizados nas mesas de refeições, responsabilizando-se por sua higiene e conservação.</p> <p>IV – Servir a mesa, após arrumá-la convenientemente.</p> <p>V – Preparar café e alimentos de rápido cozimento.</p> <p>VI – Zelar pela conservação e limpeza do material e do local de trabalho.</p> <p>VII – Executar tarefas afins.</p>
<b>CARGO: MOTORISTA</b>		
<b>QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA</b>	<b>NATUREZA DO TRABALHO</b>	<b>ATIVIDADES TÍPICAS</b>
Ensino fundamental completo e habilitação na categoria (Carteira Nacional de Habilitação).	Trabalho que consiste em dirigir veículos motorizados.	<p>I – Dirigir veículos oficiais, zelando pela manutenção e conservação, comunicando falhas e solicitando reparos;</p> <p>II – Realizar vistoria no veículo, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, água, óleo do motor, testando freio e parte elétrica;</p> <p>III – Manter sempre à mão, a documentação pessoal e do veículo, apresentando-a quando solicitadas pelas autoridades competentes;</p> <p>IV – Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.</p>
<b>CARGO: AGENTE ESCOLAR E AUXILIAR DE AGENTE EDUCACIONAL</b>		
<b>QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA</b>	<b>NATUREZA DO TRABALHO</b>	<b>ATIVIDADES TÍPICAS</b>
Ensino médio completo e conhecimentos de informática em nível básico.	Trabalho administrativo que consiste em executar tarefas burocráticas de apoio operacional. Conforme portaria de nomeação de responsável, conjuntamente com o seu gestor em seu turno de trabalho.	<p>I – Redigir qualquer modalidade de expediente administrativo.</p> <p>II – Coletar e fornecer elementos para relatórios.</p> <p>III – Escriturar livros.</p> <p>IV – Fazer o levantamento e controle de bens materiais.</p> <p>V – Controlar a frequência dos servidores.</p>



**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE CODAJÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL**



		VI – Executar tarefas de rotina administrativa, propondo a adoção de medidas que visem a sua racionalização.
<b>CARGO: NUTRICIONISTA</b>		
<b>QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA</b> Ensino superior completo em Nutrição fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.  Registro ativo e regular no Conselho de Classe.	<b>NATUREZA DO TRABALHO</b> Trabalho profissional qualificado, que consiste em prestar orientação e assistência nutricional a pessoas e coletividade.	<b>ATIVIDADES TÍPICAS</b> I – Planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição. II – Efetuar controle higiênico sanitário. III – Executar a elaboração de cardápios normais e especiais, inclusive dietas, aplicando os princípios da nutrição a pessoas e grupos, adequando o valor nutritivo dos alimentos às suas necessidades. IV – Participar de programas de educação nutricional. V – Elaborar informe técnico-científico.
<b>CARGO: FONOaudiólogo</b>		
<b>QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA</b> Ensino superior completo em Fonoaudiologia fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.  Registro ativo e regular no Conselho de Classe.	<b>NATUREZA DO TRABALHO</b> Trabalho profissional qualificado, que consiste em prevenção, habilitação e reabilitação na área de comunicação escrita e oral relacionada com voz e a audição,	<b>ATIVIDADES TÍPICAS</b> I – Atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e ortoptia; II – Realizar diagnósticos específicos, com a avaliação de comunicação oral e escrita, voz e audição; III – Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de voz e fala; IV – Participar de equipes de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos relacionados a assuntos fonoaudiológicos; V – Ministrar testes e tratamentos ortópticos; VI – Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.
<b>CARGO: PSICÓLOGO</b>		
<b>QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA</b> Ensino superior completo em Psicologia fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.  Registro ativo e regular no Conselho de Classe.	<b>NATUREZA DO TRABALHO</b> Trabalho profissional qualificado que consiste em prevenção e reabilitação na área psicológica a estudantes e servidores que apresentam disfunção de comportamento psicossocial, formulando diagnósticos, executando, acompanhando e controlando a evolução clínica	<b>ATIVIDADES TÍPICAS</b> I – Prevenção, orientação e acompanhamento na área de psicologia a servidores e estudantes; II – Elaboração e avaliação de desempenho, aprendizagem e de nível intelectual; III – Realização de exames psicológicos com diagnóstico específico; IV – Atendimento, acompanhamento e controle da evolução clínica da comunidade escolar; V – Realizar psicoterapia; VI – Diagnosticar, planejar e executar intervenção psicopedagógico no âmbito educacional.